



- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Pregão Eletrônico nº 017/2024

Processo nº 3757/2024

Protocolo nº 4396/2024

Recorrente: M. JOSÉ DE M. RODRIGUES

Recorrida: Pregoeira Oficial do Município – Cristiane Campos Vieira

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, sediada no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre-ES, CEP 29.500-000, representada neste ato pela Agente de Contratação do Município, Cristiane Campos Vieira, brasileira, solteira, servidora pública estatutária, portadora do CPF nº 087.049.607-77, vem apresentar o seu

- PARECER ADMINISTRATIVO -

em face de razões recursais apresentadas pela empresa M. JOSÉ DE M. RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.039.471/0001-86, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, 85, pavimento 1, Centro, Alegre/ES, 29.500-000.

1. RELATÓRIO

No dia 11 de setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Alegre realizou Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃO DE SAL, MANTEIGA, QUEIJO E MORTADELA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A empresa M. JOSÉ DE M. RODRIGUES, ora recorrente, apresentou manifestação de recorrer e posteriormente recurso face à classificação como vencedora a empresa **PREMIUM**

Avenida Drº Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES, 29.500-000

Tel.: (28) 3300-0106 – Setor de Licitação

www.alegre.es.gov.br / licitacaoalegre@gmail.com / compras@alegre.es.gov.br



- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Pregão Eletrônico nº 017/2024

Processo nº 3757/2024

Protocolo nº 4396/2024

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.530.106/0001-39 no referido certame.

Em 30 de setembro de 2024, o processo foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município que emitiu parecer jurídico acerca da exigência de carta de solidariedade constante no edital, alegando que tal exigência impõe um vínculo desnecessário e ilegal entre o fabricante e o licitante. Tal exigência, conforme o parecer, cria uma obrigação de que a empresa licitante apresente documento de autorização do fabricante para comercializar os produtos ofertados, o que acarreta possível restrição indevida à competitividade.

2. MÉRITO

Em conformidade com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, a exigência de carta de solidariedade não encontra respaldo na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 10.520/2002, que regulam os processos licitatórios. A imposição de tal documento estabelece uma restrição que afeta a competitividade do certame, uma vez que limita a participação de potenciais fornecedores, além de desvirtuar o princípio da ampla concorrência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, entendo que a exigência de carta de solidariedade configura restrição indevida à competitividade do certame e por não encontrar amparo legal.

4. DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Pregão Eletrônico nº 017/2024

Processo nº 3757/2024

Protocolo nº 4396/2024

Diante do exposto, decido por acatar o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Remeto os autos à Autoridade Competente para conhecimento e decisão final quanto à continuidade do procedimento licitatório nos moldes apresentados.

É o meu parecer.

Alegre/ES, 1º de outubro de 2024.

Cristiane Campos Vieira

Pregoeira Oficial do Município

Portaria nº 4.695/24